

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 547, DE 2003.

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de beneficiamento e comércio de laticínios informar ao produtor de leite o valor pago pelo produto até o dia cinco de cada mês e a proibição de diferenciação de preços entre produtores e a proibição da prática de cotas de excedente, chamado de produção excedente, entre os períodos das águas."

Autor: Deputado Reginaldo Lopes

Relator: Deputado João Grandão

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, da Câmara dos Deputados nº 547, de 2003, de autoria do nobre Deputado Reginaldo Lopes, propõe a obrigatoriedade das empresas de beneficiamento e comercialização de laticínios informarem ao produtor de leite o preço a ser pago pelo produto até o dia cinco de cada mês, ocasionando pena à empresa de beneficiamento e comércio de laticínios a pagar o maior preço praticado no mercado pela não informação no disposto do artigo 1º e seu parágrafo.

Proíbe ainda a diferenciação de preço do produto de leite entre os produtores; e proíbe a prática de cotas de excedente no período das águas.

O autor destaca a necessidade de regulamentação da relação comercial para possibilitar a ampliação da produção de leite e a geração de mais e melhores empregos.

Pronunciei-me diante desta Comissão de Agricultura pela aprovação do PL 547 de 2003, com uma emenda, e pela rejeição do PL 1.051 de 2003, em apenso. Na sessão ordinária de 17/09/03, o ilustre Deputado Leonardo Vilela pediu vistas do Projeto de Lei em tela e em 23/09/03, apresentou Voto em Separado.

Após recebidas sugestões pertinentes e com o propósito de acatá-las, havemos por bem efetuar a presente complementação de voto, com substitutivo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na apreciação que realizamos sob a ótica desta Comissão de Agricultura e Política Rural, do Projeto de Lei nº 547 de 2003, entendemos tratar-se de iniciativa meritória e propusemos sua aprovação, com uma emenda supressiva. Acatando sugestões recebidas durante a discussão da matéria advindas do Voto em Separado do nobre Deputado Leonardo Vilela, e, visando eliminar pontos polêmicos, e, entendendo serem inexequíveis a proposição originária, oferecemos **complementação de voto com substitutivo**, proporcionando maior praticidade na execução do referido Projeto ao produtor de leite.

Considerando que:

- Devido a intervenções sofridas entre o período de 1945 até setembro de 1991, o tabelamento de preço não beneficiou o consumidor no que diz respeito à qualidade, preço e disponibilidade do produto do mercado, freando também a modernização da pecuária leiteira, criando um setor deficiente e marcado por crises decorrentes de abastecimento, ocasionado em razão das maciças importações de produtos lácteos altamente subsidiadas na origem; a capacidade de negociação é o princípio que norteia as ações dos produtores de leite que vêm se reunindo em grupos, com o objetivo de ampliar volume para ganhar poder de barganha junto aos laticínios; consubstancia-se desta forma a necessidade de estimular ações conjuntas dos produtores por meio de sindicatos, associações e cooperativas;

- Da mesma forma a impossibilidade de diferenciar os preços do leite cota e excesso (volume que exceder a cota) beneficiaria o produtor safrista em detrimento do profissional e do consumidor, constituindo-se em obstáculo à modernização da pecuária leiteira e ao abastecimento estável durante todo o ano.
- Corroborando com o repúdio do setor produtivo à intervenção na comercialização de leite, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) já apresentou voto em decisões no âmbito administrativo, reconhecendo a diferenciação do preço do leite como prática normal do mercado, conforme decisões citadas no Voto em Separado

Considerando pertinentes essas sugestões e, com o propósito de acatá-las, reproduzimos em anexo, o texto resultante da **complementação de voto com substitutivo**.

Com base no exposto, votamos pela **Aprovação do Projeto nº 547, de 2003**, na forma da **Complementação de Voto com Substitutivo**, oferecido por este Relator.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JOÃO GRANDÃO – PT/MS

Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 547, DE 2003

SUBSTITUTIVO (do Relator)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º *Fica obrigada a empresa de beneficiamento e comércio de laticínios a informar ao produtor de leite o preço pago pelo litro do produto até o dia cinco de cada mês.*

Parágrafo único. *A não informação penalizará a empresa de beneficiamento e comércio de laticínios a pagar o maior preço praticado no mercado.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado JOÃO GRANDÃO – PT/MS
Relator